



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.729/88 de 12 de Dezembro de 1988.

FICAM ISENTOS DE IMPOSTO PREDIAL IGREJAS E OS CLUBES DE SERVIÇOS DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

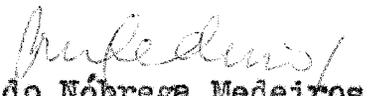
Art. 1º) - Ficam Isentos de Imposto Predial, no Município de Patos-Pb., as Igrejas, Capelas, Casas * Paroquiais, Palácio do Bispo e os Clubes de Serviços: Rotary Club, Lions Club e Lojas Maçônicas Augusto Simões* e Dr. Dionísio da Costa;

Art. 2º) - Os Clubes de Serviços, para gozar os direitos da Presente Lei, tem que serem reconhecidos de utilidade pública, por Lei Municipal e estarem em * pleno funcionamento de suas atividades;

Parágrafo Único - O Clube de Serviço que estiver enquadrado de conformidade com o Art. 2º, anterior, basta requerer ao Prefeito, com documentos comprobatórios que será Isento do Imposto Predial. Enquanto o Bispo da Diocese, os Padres ou Pastores de cada Igreja, requererão o direito constante nesta Lei;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB,
em 12 de Dezembro de 1988.


Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros

=PREFEITO MUNICIPAL=